

## **Lei Complementar n.º03/97**

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS MADEIREIROS NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.**

**Art. 1º - É criado O PROGRAMA DE ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS MADEIREIROS no território do Município de Nova Viçosa, mediante a concessão de isenção tributária às empresas do ramo industrial de beneficiamento de madeiras.**

**Art. 2º - O favor fiscal de isenção não poderá exceder o prazo de 10 (dez) anos.**

**Art. 3º - Os pedidos de isenção, a que se refere o artigo 1º, deverão ser formalizados e devidamente instruídos através de correspondência dirigida ao Poder Executivo, em que fique claramente demonstrada a obediência às exigências legais pertinentes e às condições da implantação do projeto, a duração do empreendimento, bem como os benefícios diretos e indiretos que serão trazidos para o Município.**

**Parágrafo Único - As isenções tributárias enquadradas no programa serão outorgadas por ato do Poder Executivo.**

**Art. 4º - A paralisação do investimento por parte do beneficiário da isenção tributária, em qualquer circunstância, importará na cassação do favor fiscal, a partir da constatação do fato.**

**Art. 5º - É concedida isenção tributária à empresa TECFLOR INDUSTRIAL S/A, para implantação de indústria madeireira na área rural do Povoado de Posto da Mata, às margens da Rodovia Federal - BR/418, a altura do**

marco quilométrico n.º 37, mediante o atendimento, pela beneficiária, às condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - A isenção terá a duração de 10 (dez) anos e abrange o pagamento dos tributos de competência do Município, quais sejam o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - e o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -.

**Art. 6º** - Ficam também isentas do pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -, as empresas prestadoras de serviços, dentre outras, as de engenharia civil e de montagens de estruturas, exclusivamente nas transações efetivadas diretamente com a TECFLOR INDUSTRIAL SA.

**Art. 7º** - A isenção de que trata o artigo anterior terá duração de 03 (três) anos, improrrogáveis, considerados necessários à implantação das instalações físicas da empresa TECFLOR INDUSTRIAL SA, no Povoado de Posto da Mata, dentro do Município de Nova Viçosa.

**Art. 8º** - A empresa TECFLOR INDUSTRIAL S/A fica obrigada a prestar assistência à saúde, educação, esportes e lazer, preservando o meio ambiente para as presente e futuras gerações.

**Parágrafo Único** - As empreiteiras da TECFLOR, terão de contratar pessoal num percentual de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores residentes no Município de Nova Viçosa - BA.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos 07 dias do mês de março do ano de 1.997.

  
**Manoel Costa Almeida**  
Prefeito

  
**Everaldo Tom dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**EMENDA Nº 003/97**, apresentada ao Projeto de Lei Complementar Nº 003/97.

“I - Modifica redação do Artigo 7º.”

“II - Adita-se Artigo e Parágrafo ao referido Artigo.”

Artigo 1º - O artigo 7º (Sétimo) do Projeto de Lei Complementar Nº 003/97, passa a ter a seguinte redação:

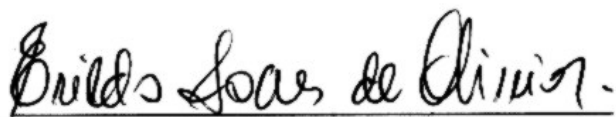
Art. 7º - A isenção de que trata o Artigo anterior, terá duração de 03 (Três) anos improrrogáveis, considerando necessário a implantação das instalações físicas da empresa **TECFLOR INDUSTRIAL S/A**, no Povoado de Posto da Mata, dentro do Município de Nova Viçosa-BA.

Artigo 2º - Adita-se ao Projeto de Lei Complementar N.º 003/97 o seguinte Artigo; e em seguida o seguinte Parágrafo 1º.

Art... A Empresa **TECFLOR INDUSTRIAL S/A**, fica obrigada a prestar assistência a Saúde, Educação, Esporte e Lazer, preservando o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - As empreiteiras da **TECFLOR**, terão de contratar pessoal num percentual de 50% (Cinquenta pôr cento) dos trabalhadores residentes no Município de Nova Viçosa-BA.

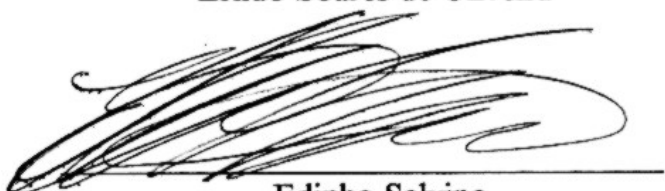
Nova Viçosa-BA, 07 de março de 1997.



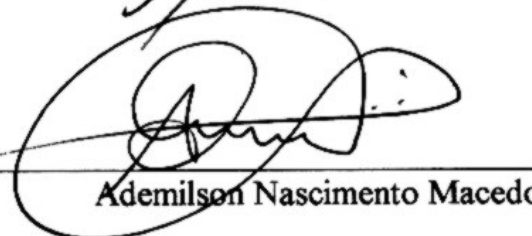
Erildo Soares de Oliveira



Maria das Dores R. da Costa



Edinho Salvino



Ademilson Nascimento Macedo